# Diário Oficial




# Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021 Ano I | Edição nº 125

# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO


| | |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | **3** |
| **Concursos Públicos/Processos Seletivos** | **3** |
| **Convocação** | **3** |
| **PODER LEGISLATIVO** | **4** |
| **Atos Oficiais** | **4** |
| **Leis** | **4** |



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

# PODER EXECUTIVO

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE / FAX: (018) 3269-9900
**CNPJ 54.801.121/0001-61**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o candidato aprovado no **Concurso Público N° 001/2016** realizado no dia **29 de maio de 2016**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, situada à R: Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:

**AUXILIAR ODONTOLÓGICO**

| Ord | Nome | Nº de Inscrição | Nº RG |
|---|---|---|---|
| **02º** | Carolina Braghin | 45332 | 422564163 |

**DENTISTA**

| Ord | Nome | Nº de Inscrição | Nº RG |
|---|---|---|---|
| **06º** | Carla Machado Occhiena | 49033 | 479714770 |

A presente convocação faz-se necessária para reposição de servidor(a)s desligado(a)s do município, em razão de aposentadoria e/ou exoneração.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

**Pirapozinho-SP, 08 de SETEMBRO de 2021.**

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53502020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.09 08:24:27-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

***Lucas Padovan dos Santos Pavani***
***PREFEITO MUNICIPAL***

# PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**-: LEI Nº. 4.505/21 :-**

**Autor: Ver. Elizeu Zanini (MDB).**

*DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, DULCEMARA LÚCIO, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do parágrafo 8º do artigo 49 da Lei Municipal Nº. 1.942/90; Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto.

Parágrafo único - A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º - O presente benefício fiscal, será concedido às entidades religiosas com atividade no Município e que possuam contrato firmado, anterior ao pedido do benefício.

Parágrafo único – A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 3º - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no CNPJ da denominação;

II – apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;

III – apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III – seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV – seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º - O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DULCEMARA LÚCIO

PRESIDENTE

Registrada na Secretaria da

Câmara Municipal, na data supra.